



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº. 064**, de 29 de janeiro de 2021.

**Estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- Lei Federal nº 9.324, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da educação nacional;

- A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- Parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, alterado pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020 de 08 de junho de 2020;

- Resolução CEE nº 474, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

- Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- Parecer CNE/CP nº 11/2020 de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais no contexto da pandemia.

- Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que constitui normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 102, de 11 de novembro de 2020 que Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado, altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

- Que o processo de retorno às atividades escolares presenciais está associado ao Plano de retorno de cada instituição de ensino, e as estratégias de retomada da rede pública estadual, que serão realizadas por meio da Secretaria de Estado de Educação deverão seguir as medidas contidas no Protocolo Sanitário de Retorno às atividades escolares presenciais no contexto da Pandemia de COVID-19.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelas instituições de ensino públicas e privadas, a partir de 08 de fevereiro de 2021, em todas as etapas e modalidades de ensino, no retorno às atividades educacionais presenciais, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

**§1º** A implementação das medidas administrativas e sanitárias de que trata o caput deste artigo estão condicionadas à avaliação de risco e à autorização para o retorno às aulas presenciais.

**§2º** O retorno das atividades educacionais presenciais deverá ocorrer segundo o plano de retorno de cada instituição de ensino.

**§3º** Medidas adicionais específicas serão estabelecidas para as classes da educação infantil, educação especial e para as escolas que possuem regime de internato/dormitório.

#### CAPÍTULO II DO PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E CONTROLE

**Art. 2º** As instituições de ensino somente poderão retomar as aulas presenciais após a elaboração de um Plano com Estratégias de Retomada Segura, com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias que devem estar adequadas ao Protocolo Sanitário visando ser o instrumento de assessoramento à comunidade escolar (gestores da saúde, da educação, professores e familiares), **definindo:**

- 1) Critérios mínimos para retomada das aulas presenciais;
- 2) Formação de Comissão Interna de Saúde e Ambiente na Escola /Grupos de Trabalho Intersecretoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE);
- 3) Orientações para os trabalhadores do ambiente escolar;
- 4) Orientações para pais/responsáveis e alunos;
- 5) Orientações para o transporte escolar;
- 6) Orientações para situações de casos suspeitos e surtos no ambiente escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

I - Cada instituição de ensino deverá estar em constante construção, devendo ser revisado quando houver alterações nas medidas implementadas e também quando houver adequações dos pontos que foram avaliados como pendentes em versões anteriores, uma vez que as recomendações clínicas e de biossegurança estão sujeitas a atualizações ou novas orientações;

II – O Plano com Estratégias de Retomada Segura deverá estar disponível no estabelecimento e ser apresentado às autoridades responsáveis pela fiscalização quando solicitado; e

III – As medidas estabelecidas pelo Plano com Estratégias de Retomada Segura, deverão ser de conhecimento de toda a comunidade escolar ou acadêmica - alunos e seus responsáveis, professores e trabalhadores não docentes.

### CAPÍTULO III

#### DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTI-M) DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, instituído pelo Decreto Municipal nº 114, de 07 de junho de 2017, tem entre as competências já lhe atribuída, as seguintes:

- Articular a inclusão dos temas relevantes para a saúde da comunidade escolar, assim como o tema Coronavírus (COVID-19) e distanciamento social nos projetos políticopedagógicos das escolas;
- Planejar o desenvolvimento das ações de promoção da saúde e prevenção ao COVID-19 no âmbito escolar, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das equipes de APS e os critérios indicados pelo governo federal;
- Apoiar a definição de fluxo entre escolas e Unidades de Atenção Primária; e para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos (contact tracing);
- Envolver nos processos para adequação das escolas às medidas sanitárias preconizadas, assim como apoiar no monitoramento do cumprimento destas medidas, além de acompanhar os dados referentes aos casos suspeitos e positivos de síndrome gripal na comunidade escolar, de forma a apoiar possíveis tomadas de decisão.

### CAPÍTULO IV

#### DO MONITORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art. 4º** Para fins de monitoramento, ações de avaliação e controle das instituições de ensino de todo o território Municipal de Mantena-MG, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação terão acesso às informações dos dados concernentes ao afastamento de estudantes e trabalhadores por suspeita ou confirmação de COVID-19 e à aplicação das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** Independentemente das ações de monitoramento das quais trata este capítulo, todas as instituições de ensino estarão sujeitas às ações de fiscalização da Vigilância Sanitária ou de outros órgãos de fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

## Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO V

#### DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS

**Art. 6º** Toda a comunidade escolar deve estar ciente dos benefícios e riscos de cada estratégia de aprendizagem: virtual, híbrida e presencial. O retorno à vida escolar deverá ser gradual, para permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas de proteção e cuidados, devendo os riscos serem apresentados de forma simples e objetiva, com um material didático disponível para consulta sempre que necessário.

**Art. 7º** Esse processo coletivo visa ampliar a sensação de segurança necessária para novas formas de viver em grupo, devendo os pais e responsáveis serem orientados e atualizados com estratégias frequentes de comunicação individual e coletiva, visando que a escolha pelo tipo de retorno seja o mais consciente possível.

**Art. 8º** As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais como parte das ações de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais:

#### 1. GESTOR E FUNCIONÁRIOS:

- I - O Gestor deverá ser o ponto focal, o multiplicador das recomendações e o articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle.
- II - Implementar políticas de afastamento dos funcionários que não sejam punitivas, como licença médica, para permitir que profissionais do grupo de risco e profissionais que apresentem sintomas de infecção respiratória permaneçam em casa.
- III - Todos os funcionários da escola devem ser capacitados sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19.
- IV - Estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde, prioritariamente a Atenção Primária à Saúde (APS), para acompanhar o retorno e encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19.
- V - O quadro de funcionários presenciais deve ser compatível com as atividades presenciais desenvolvidas.
- VI - Determinar profissionais para medir a temperatura e para supervisionar os ambientes compartilhados, evitando aglomerações.
- VII - Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, para que façam uso sempre que necessário;
- VIII - Garantir o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência dos funcionários docentes e não docentes, de acordo com as recomendações, devendo ser observada a necessidade de troca de máscaras duas vezes a cada turno, ou seja, duas no turno da manhã, duas no turno da tarde e duas no turno da noite.
- IX - Disponibilizar máscaras aos alunos, professores e demais funcionários caso seja necessário e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com a necessidade.
- X - Preferencialmente, as reuniões entre os professores/funcionários/servidores devem ser realizadas ao ar livre, por vídeo/telefone ou a uma distância mínima de 1,5 m de um do outro;
- XI - Comunicar à Unidade de Saúde de Referência a ocorrência de casos de Síndrome Gripal (Atualização técnica ao protocolo de infecção humana pelo SARS-COV-2 n° 07/2020);
- XII - Manter registro atualizado dos contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

### 2. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR:

- I - Todas as atividades de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes devem estar descritas em Procedimento Operacional Padrão (POP) e seguidas por todos os funcionários, previamente treinados para sua execução;
- II - Garantir rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno, com limpeza dos espaços físicos;
- III - Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- IV - Os dispensadores de água devem ser higienizados com álcool a 70% a cada 2 horas ou quando necessário;
- V - Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA;
- VI - Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%;
- VII - As lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços devem ser esvaziadas antes de serem completamente cheias e pelo menos três vezes por dia;
- VIII - No caso de escolas para crianças, deve-se lavar os brinquedos com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados.
- IX - Brinquedos de tecido não devem ser utilizados;
- X - Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados;
- XI - Utilizar apenas os brinquedos da escola, não sendo permitida a entrada de brinquedos trazidos do ambiente domiciliar, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos para a escola;
- XII - Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, fone de ouvido, etc;
- XIII - Higienizar celulares, tablets e equipamentos eletrônicos com álcool Isopropílico;
- XIV - Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

### 3. ESPAÇOS COLETIVOS (ENTRADA, SECRETARIAS, PÁTIOS, ENTRE OUTROS):

- I - Estabelecer um cronograma de entrada e saída e de utilização dos espaços comuns para evitar ao máximo as aglomerações;
- II - Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento;
- III - Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a higienização das mãos dos alunos ao chegarem à escola. Ou um funcionário (com máscara e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

protetor facial) portando um frasco spray contendo álcool líquido a 70% para aspergir as mãos dos alunos;

IV - Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada das escolas, não permitindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8°C;

V - Para esta aferição, não deve haver aglomeração, devendo o ambiente ser organizado: espaço de entrada mais amplo, piso com demarcação com diferença de 1,5m entre cada pessoa;

VI - Usar termômetros que meçam a temperatura à distância;

VII - O dispositivo dispensador de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca deve ser lacrado, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual, evitando que estes entrem em contato direto com o dispositivo. Cada aluno deve trazer seu copo ou garrafa de casa. Evitar aglomeração próximo ao bebedouro, mantendo a distância de 1,5m entre os estudantes. E antes de se dirigir ao mesmo, o aluno deve higienizar suas mãos com álcool a 70%. Afixar cartaz ilustrativo próximo ao bebedouro sobre como utilizá-lo.

VIII - Quando possível, manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas;

IX - Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância de 1,5 metro;

X - Reduzir o tempo dos alunos nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 1,5 m metros entre eles;

XI - Para atividades ao ar livre, é recomendado que: - Haja revezamento de uso do espaço pelas turmas, evitando-se a aglomeração dos estudantes nos espaços livres ao mesmo tempo; - Haja presença de profissionais para garantir que os alunos fiquem longe e evitem o contato físico - Para atividades de educação física, seguir a recomendação de distanciamento de 2 metros entre os alunos e não realizar atividades com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares); - Atividades fora da escola devem ser evitadas.

XII - Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, utilizar ambientes bem ventilados, obrigar o uso de máscaras, realizar o distanciamento de 1,5 metro e disponibilizar álcool gel;

XIII - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento de 1,5 metro, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso.

XIV - Os alunos devem ser incentivados, a todo momento, a manter o distanciamento de 1,5 metro entre os colegas;

XV - Deve-se evitar aglomerações, garantindo que os pais ou acompanhantes não se reúnam nas entradas da escola. Isso pode ser feito entregando os alunos em intervalos distintos e programados;

XVI - Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.

XVII - Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;

XVIII - Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

#### 4. SALAS DE AULA:

- I - A sala de aula deve ser ventilada e garantir uma ocupação do espaço entre alunos e alunos/docentes, de maneira a proporcionar o distanciamento físico de, no mínimo, 1,5 metro;
- II - Manter distância mínima de 1,5 metro entre as mesas dos alunos;
- III - Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro;
- IV - Determinar o distanciamento do quadro e do espaço de movimentação do professor para a primeira fileira das carteiras dos alunos;
- V - Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;
- VI - Manter os ambientes bem ventilados e arejados, mantendo-se as janelas abertas sempre que possível;
- VII - Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos para que façam uso sempre que necessário;
- VIII - Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia escolar. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. A exceção do uso de salas de aula como química e biologia, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma.

#### 5. SANITÁRIOS:

- I - Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e saco plástico e abertura sem contato manual;
- II - Recomenda-se para os estabelecimentos de ensino infantil a fixação dos dispensadores de sabonete líquido na parede ou na pia, na altura da criança.
- III - Orientar sobre o procedimento correto da lavagem das mãos, a fim de se evitar que os estudantes contaminem as mãos no momento de fechamento da torneira. No caso de torneiras abre e fecha, a mesma deverá ser lavada antes da higienização das mãos;
- IV - Evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir quantos podem estar nesse ambiente ao mesmo tempo;
- V - Não permitir o uso de toalhas de tecido para secar as mãos;
- VI - Prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços e máscaras utilizados;
- VII - Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;
- VIII - Prover lenço descartável para higiene nasal dos estudantes;
- IX - Orientar que a tampa do vaso sanitário seja fechada antes do acionamento da descarga.

#### 6. REFEITÓRIOS (DISPOSIÇÃO E LIMPEZA):

- I - Realizar as refeições nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório ou escalonar o uso do refeitório, que deve ser devidamente higienizado entre a troca das turmas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os estudantes;
- II - Caso sejam utilizados os espaços de alimentação, deve-se evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas por grande número de pessoas. Recomenda-se organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os alunos (fluxos interno e de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

entradas e saídas), mantendo a distância mínima de 1,5 m entre elas e evitar refeições tipo buffet (que facilitam a disseminação do vírus). Preferencialmente, que os funcionários entreguem as refeições para cada aluno em embalagens descartáveis (tipo marmitex), juntamente com talheres higienizados. Os espaços deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por vez;

III - A entrega de mantimentos e de higiene, dentre outros deve ser realizada na entrada de serviço. Caso a instituição não possua entrada de serviço, deve ser definido horário para receber as mercadorias, que não coincida com o horário de fluxo de pessoas. Também deve ser designada uma ou mais pessoas para o recebimento das entregas;

IV - No caso de refeitórios e cozinhas dentro das instituições, deve-se realizar a higienização da bancada de distribuição, com água e detergente e saneante a base de cloro, antes de receber os alimentos e após consumo. Além disso, é obrigatório a adoção de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos (Cartilha Boas Práticas para os Serviços de Alimentação).

V - Dar preferência à utilização de talheres, pratos e copos descartáveis e, na impossibilidade, realize a limpeza dos pratos e talheres como água e sabão, e posterior desinfecção com álcool a 70%.

#### **7. HIGIENIZAÇÃO E PREPARO DOS ALIMENTOS:**

I - Recomenda-se que seja seguido o documento Orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia da Covid-19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse material orienta sobre o planejamento, o recebimento e a distribuição dos alimentos que farão parte da alimentação dos escolares no período em que estiverem na escola, a partir das especificidades para o manuseio, higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia.

II - Avaliar a necessidade de implementação de novas rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens. Para os colaboradores envolvidos na recepção das matérias-primas e insumos, a escola deve dispor de instalações adequadas e acessíveis para a lavagem das mãos, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, quando necessário;

III - A rotina de limpeza e desinfecção definida deve ser seguida rigorosamente, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser higienizados.

IV - A utilização de toucas pelos funcionários, além das máscaras, será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

V - Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/2004), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;

VI - Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

VII - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos.

#### **8. ORIENTAÇÕES PARA PAIS/RESPONSÁVEIS E ALUNOS:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

- I - Pais e responsáveis devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento.
- II - Pais ou responsáveis devem orientar a adoção da etiqueta da tosse e a higiene respiratória às crianças e adolescentes: - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel; - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos); - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; - Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete ou preparação alcoólica, por pelo menos 20 segundos.
- III - Pais/responsáveis e alunos não devem cumprimentar pessoas, fora do seu convívio domiciliar, com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando o motivo de tais orientações e a importância desta prática no atual momento.
- IV - Devem estar instruídos sobre o uso e retirada adequados das máscaras.
- V - Assegure que a máscara esteja em condições de uso (limpa e sem rasgos);
- VI - Faça a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%/ (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara;
- VII - Coloque as alças atrás das orelhas ou as amarre atrás da cabeça;
- VIII - Cubra totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- IX - Mantenha o conforto e espaço para a respiração;
- X - Durante o uso, não toque na parte da frente da máscara para não contaminá-la;
- XI - Se a máscara ficar molhada ou úmida, substitua-a por uma nova;
- XII - Para retirá-la, toque apenas nos elásticos ou nas tiras;
- XIII - Descarte-a em um cesto de lixo fechado;
- XIV - Evite uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara.
- XV - Higienizar as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos com toalhas de papel;
- XVI - Se a água e o sabão não estiverem disponíveis, usar álcool em gel 70%;

### 9. ORIENTAÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- I - Os alunos da educação especial devem ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando uma abordagem biopsicossocial, no qual se avaliará os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido;
- II - As deficiências podem ser parte ou uma expressão de uma condição de saúde, mas não indicam, necessariamente, a presença de uma doença ou que o indivíduo deva ser considerado doente. Portanto, a presença de uma deficiência em um aluno por si só não significa que ele apresente maior vulnerabilidade ao agravamento pela infecção de SARS-CoV-2. Porém, entre as pessoas com deficiência há as que têm maior fragilidade, por apresentarem problemas de saúde preexistentes, considerados como riscos para o agravamento da COVID-19.
- III - O distanciamento social devido de alunos com deficiência que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares são dificultados, portanto as medidas de higienização devem ser reforçadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

IV - Para os estudantes com deficiência visual é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiar-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas (lembrando que a orientação ao tossir é para tossir ou espirra no meio do braço);

V - Os estudantes que possuem alguma deficiência física ou estudantes com deficiência intelectual podem precisar de um auxílio maior dos profissionais da educação para que as barreiras de proteção sejam alcançadas;

VI - Para aqueles que utilizam cadeiras de rodas será necessária à realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% de objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores;

VII - Estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo – TEA: o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo;

VIII - Devem ser seguidas as orientações do Ministério da Saúde contidas no documento: “Orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da COVID-19”. Disponível no link: <http://biblioteca.cofen.gov.br/wpcontent/uploads/2020/08/Reabertura-escolas.pdf>;

### **10. ORIENTAÇÕES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR:**

I - O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com um terço da sua capacidade de ocupação. Ou seja, que os alunos sejam colocados de forma que, mantenham o distanciamento de entre os passageiros. Caso seja instalada barreira acrílica entre as fileiras de passageiros, o transporte pode circular com metade da sua capacidade;

II - Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos;

III - Obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;

IV - Uso obrigatório de EPIs pelo motorista;

V - Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;

VI - Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível.

### **11. ORIENTAÇÕES PARA SITUAÇÕES DE CASOS E SURTOS NO AMBIENTE ESCOLAR:**

Independentemente do que os indicadores determinam, quanto mais alunos ou funcionários interagirem e quanto mais tempo essa interação, maior o risco de propagação do SARS-CoV-2. Em geral, o risco de propagação de SARS-CoV-2 nas escolas aumenta passando por cada estratégia de aprendizagem virtual, híbrida e presencial com o risco moderado para aprendizagem híbrida e presencial com base na gama de estratégias de mitigação postas em prática e na medida em que são seguidas correta e consistentemente. Embora não seja definitiva, esta estratificação de escolas operacionais durante COVID-19 foi elaborada pelo Centers of Disease Control and Prevention (CDC), sendo agregada a este documento no que fosse pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

#### A. RECOMENDAÇÕES A SEREM ADOTADAS NA IDENTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITO NO AMBIENTE ESCOLAR

- I - Estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19;
  - II - Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
  - III - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
  - IV - Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para sinalizar sintomas;
  - V - Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais/responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS);
  - VI - As autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente, e a equipe da APS de referência da escola deve ser comunicada. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas;
- O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita de infecção por COVID-19 e todos os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados, é a estratégia que será indicada nesse documento. O uso de triagem rotineira com exames dos alunos, professores e todos os funcionários não é atualmente utilizada nas escolas, entretanto está sendo analisado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais a realização de estratégias de testagem para escolares, caso seja deferida essa estratégia, a mesma será abordada em documento próprio.

Se detectado um caso suspeito ou confirmado, todos os contatos próximos devem ser afastados durante o prazo de 14 dias, e devidamente monitorados conforme Nota Técnica nº 10/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020 - Monitoramento e manejo de contatos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, seguir as definições e situações do ANEXO I.

É importante sinalizar, entretanto, que esta estratégia tem limitações, como não conseguir identificar alguns alunos/funcionários da escola com infecção por SARS-CoV-2, como aqueles com infecção por SARS-CoV-2 que são assintomáticos ou pré sintomáticos (eles ainda não desenvolveram sinais ou sintomas, mas desenvolverão mais tarde). Além disso, o rastreamento por sintomas identifica apenas que uma pessoa pode ter uma doença, mas não necessariamente que a doença é COVID-19 (CDC, 2020 - Screening K-12 Students for Symptoms of COVID-19: Limitations and Considerations).

Para a ocorrência de casos de SIM-P, temporalmente associada à COVID-19, estes deverão ser notificados pelos estabelecimentos de saúde e/ou vigilância epidemiológica municipal de forma imediata. Lembrando que para um caso de SIM-P no ambiente escolar devem ser adotadas as medidas de prevenção e controle, assim como para todo caso suspeito ou confirmado de COVID-19.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

A notificação da SIM-P potencialmente associada à COVID-19 deverá ser realizada caso seja identificado indivíduo que preencha a definição de caso apresentada na Nota Técnica nº 6/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020 - Nota Técnica Orientações sobre a notificação da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), temporalmente associada à COVID-19.

### **B. SITUAÇÕES DE ALERTA E AÇÕES PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS PRESENCIAIS**

Três situações foram elencadas como alerta para tomada de decisão imediata no ambiente escolar. A situação de ocorrência de caso de COVID-19 deverá seguir os tramites de notificação e deflagradas imediatamente as seguintes ações:

**Situação 1** – Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas:

- Ação: as aulas presenciais nessa sala serão suspensas por duas semanas (14 dias); e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

**Situação 2** – Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar:

- Ação: as aulas presenciais do turno escolar serão suspensas por duas semanas (14 dias); e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

**Situação 3** – Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas em outros turnos:

- Ação: as aulas presenciais na escola serão suspensas por duas semanas (14 dias); e todos os contratos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

### **C. RECOMENDAÇÕES A SEREM ADOTADAS NA IDENTIFICAÇÃO DE SURTO NO AMBIENTE ESCOLAR**

Aglomerado de casos/surtos (cluster) caracterizado pela presença de um caso sintomático confirmado laboratorialmente e dois ou mais contatos próximos positivos/reagentes independente da presença de sintomas na mesma sala ou na escola.

Se em uma mesma sala, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas pelo telefone 31 97744-6983 ou 31 98269-7893 e-mail: [notifica.se@saude.mg.gov.br](mailto:notifica.se@saude.mg.gov.br)

### **12. RECOMENDAÇÕES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA REABERTURA DE ESCOLAS**

Recomenda-se que mediante a construção local de planos de reabertura de escolas, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, as instituições de ensino sejam submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes de vigilância sanitária local. Caso necessário, o município poderá solicitar o apoio do estado para a realização das fiscalizações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

Tais processos de inspeção, que são historicamente exercidos pela vigilância sanitária para estabelecimentos públicos e privados, podem contribuir para avaliação das condições de funcionamento da escola no contexto de convivência com a Covid-19, bem como para a proposição de recomendações adicionais em casos de não alcance ou conformidade com as recomendações mínimas para a reabertura segura de escolas.

É importante que o processo de inspeção ocorra periodicamente (plano de trabalho local), seja para a ampliação de exigências em casos de ampliação da transmissão da Covid-19 em determinadas escolas, seja para flexibilização dos protocolos e rotinas mediante redução da transmissibilidade do vírus ou mesmo alcance da imunidade coletiva.

### 13. ORIENTAÇÕES PARA OS TRABALHADORES DO AMBIENTE ESCOLAR

I - Recomenda-se suspender as atividades presenciais dos colaboradores/trabalhadores que façam parte do grupo de risco (indivíduos acima de 60 anos, gestantes e portadores das condições clínicas constantes no quadro 1 abaixo):

#### CONDIÇÕES CLÍNICAS DE RISCO PARA COMPLICAÇÕES DA COVID-19

**- Doenças cardíacas descompensadas:**

- Insuficiência cardíaca mal controlada;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

**- Doença cardíaca congênita;**

**- Doença respiratória descompensada;**

- DPOC e asma mal controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;

**- Displasia broncopulmonar e com complicações;**

**- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade**

**- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)**

- Paciente em diálise;

**- Imunossupressão ou Imunodepressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);**

- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;

**- Portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex: Síndrome de Down);**

**- Diabetes, especialmente descompensada (conforme juízo clínico);**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

### Estado de Minas Gerais

- Gestante de alto risco;

- Doença hepática em estágio avançado; - Obesidade (IMC 40KG/M<sup>2</sup>);

- Utilizar os EPIs (botas impermeáveis de cano longo e luvas de borracha, gorros, face shield/protetor facial) fornecidos pela instituição aos funcionários de acordo com o tipo de atividade executada;
- Os colaboradores deverão fazer uso de máscaras descartáveis ou feitas de pano dentro da instituição;
- Ao chegar na unidade, e antes de iniciar suas atividades, os profissionais devem lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete líquido, e utilizar toalhas de papel para secá-las;
- Orientar os funcionários para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel a 70%, de acordo com as recomendações da ANVISA, após contato com superfícies ou objetos potencialmente contaminados e após remover os EPIs. Disponibilizar cartaz com a forma correta de higienizar as mãos;
- Para as escolas que disponibilizam uniforme, esses devem ser usados somente no local de trabalho. Nesse caso, após o uso, os funcionários devem guardar a vestimenta em um saco plástico para posterior higienização;
- Orientar o funcionário sobre a necessidade de dispor de vestimenta para o deslocamento casa/trabalho. Recomendar que ele não retorne para sua casa com o seu uniforme;
- Os responsáveis pela Limpeza e Desinfecção dos ambientes devem utilizar os EPIs de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara, capote/avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis de cano longo e luvas de borracha). Realizar a higiene das mãos antes e depois da remoção das luvas. As escolas, de modo geral, são consideradas como locais de risco intermediário de exposição;
- Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam.

**IMPORTANTE!** No caso das creches, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser redobradas. O uso rotineiro de máscara e de face shield/protetor facial deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de dois anos. A higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas.

- Ampliar a comunicação interna sobre os mecanismos de transmissão da COVID-19 com ênfase nas medidas de proteção individual e coletivas para a prevenção da transmissão do SARS-CoV-2;
- Ampliar a comunicação entre trabalhadores, estudantes, pais e responsáveis por meio de repositórios institucionais (sites, plataformas), mas também por listas de transmissão e redes sociais com ênfase nas orientações sobre atividades educacionais durante o período de suspensão das aulas presenciais; medidas individuais e familiares necessárias após a sua retomada; comunicação coletiva sobre riscos e ameaças à comunidade escolar;
- Incluir a produção de conteúdo sobre as formas de reduzir a transmissão da Covid-19 no ambiente escolar como parte de atividades e projetos pedagógicos interdisciplinares;




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021,  
78º de Emancipação Política.

  
**João Rufino Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Secretária Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que o presente Decreto foi publicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, Mantena, 29/01 2021.

  
**Nara Isnayla Oliveira Gomes**  
Chefe de Serviço de Administração  
Matrícula 030.420/1714